



CONTRATO Nº 20170080 - REFERENTE AO PROCESSO DE ADESÃO Nº A/2017-005SEMSA,QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS E A EMPRESA F. CARDOSO E CIA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS, com sede na Rua E, nº 481, Bairro: Cidade Nova, Parauapebas - PA devidamente representada por seu Secretário Municipal de Saúde Dr. FRANCISCO CORDEIRO LEITE SEGUNDO, brasileiro, casado, DECRETO: 007/2017, portador do RG: 9172223- SSP/RJ, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob Nº 030.492.657-44, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa F. CARDOSO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 04.949.905/0001-63, com sede na AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 750, MARCO, Belém-PA, CEP 66630-505, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a). WALDA BRITTO CARDOSO, residente na RD. AUGUSTO MONTENEGRO, 5000 CONJ G VILLE I, PARQUE VERDE, Belém-PA, CEP 66635-110, portador do (a) CPF: 004.382.782-91, este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto 5.450/2002, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/1993, suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, aplicando-se as cláusulas e condições especificadas no instrumento Editalício do Pregão Eletrônico 08/2015-CPL-FMS da Prefeitura Municipal de Marabá, ao processo de Adesão A/2017-005SEMSA, nos termos do objeto deste e da proposta da Contratada, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a aquisição de medicamentos para farmácia básica e medicamentos controlados para atender o Fundo Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preço nº 17/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 08/2015-CPL-FMS e no Processo Licitatório nº A/2017-005SEMSA, que, com seu(s) anexo(s), integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com Objeto, e a proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº - A/2017-005SEMSA;

TTEN	DESCRIÇÃO/REPRCIPICAÇÕES	INIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
151715 133716 153717 153718 153712 153722 153724 153726 153726 153726 153726 153726 153726 153730 153730	AGUA DESTILADA IONE. AMUR DESTILADA TONEL ALBERRADOL GONG/ML BIDS- DEAL C/IONE. PLEMAZENII 9. IMA/NE. Gliberclamida Seg. Haloperidol Bologão Otal Pracod c/ Jonel Ridioxido de Aluminio suspensas Levodopa- Carbidopa 250/25mg PREINVISCUNA. POSTATO DISSODICO DE: 1MG/ML SUSP. SINVASTATINA 40MG SULFATO TERROGO JENES/ME PRASCO 100MC ALBUMINA HURANA 20% C/50ML FESTANTIA D. SOMG/ML 2 MC. METRONIDAZOL 500MG/ML C/IOSML INJETĀVEL MINACILAN SMC/MC. C/JMC.	COMPRIMIDO AMPCIA FRASCO PRASCO AMPCIA COMPRIMIDO FRASCO FRASCO FRASCO FRASCO FRASCO FRASCO FRASCO FRASCO FRASCO FRASCO AMPCIA AMPCIA AMPCIA AMPCIA	40.000.00 190,000.00 6.000.00 10.000.00 10.000.00 100.00 1.500.00 1.500.00 1.500.00 1.500.00 1.500.00 1.500.00 1.500.00 1.500.00 1.500.00 1.500.00 1.500.00 1.500.00 1.500.00 1.500.00 1.500.00	9.86d 0,80d 5.80d 2,060 319.40d 0,000 7,000 3,000 0,986 8,390 0,906 2,150 242,000 8,400 3,780 8,400 8,900	19.000,00 30.000,00 33.000,00 30.650,00 54.700.00 18.000,00 2.109,00 15.009,00 4.470,00 25.173,00 4.200,00 80.300,00 80.400,00 18.909,30 32.400,00 53.400,00







153752 1537731 1537734 1537736 153736 153737 153743 153742 153744 153744 153745 153746 153746 153746 153746	SORO RINGER COM LACTATO SDOML. TERCOLICAN 20MG INJETÁVEL TRAMADOL SONG/ML ACIDOS GRANDE 120ML Levomepromaxina 15Mg Levomepromaxina 15Mg. NECHICIRA + BACITRACIMA 15MG NIMESULIRA 100MG COMPRIMIDOS NIMESULIRA 20MG RISPERIDONA 3MG. Sertralima 55Mg SORO FISIOLÓGICO 8,9% C/100ML BONO FISIOLÓGICO 0,9% C/250ML BONO FISIOLÓGICO 0,9% C/250ML SONO GLICOFISIOLÓGICO 30M 10M 10M 10M 10M 10M 10M 10M 10M 10M 1	FRASCO AMPOLA AMEDICA FRASCO COMPRIMIDO COMPRIMIDO BIBINIZA COMPRIMIDO FRASCO COMPRIMIDO COMPRIMIDO COMPRIMIDO FRASCO FRASCO FRASCO FRASCO FRASCO FRASCO FRASCO FRASCO	15.000,00 20.000,00 21.000,00 1.000,00 15.000,00 15.000,00 20.000,00 20.000,00 18.000,00 4.000,00 21.000,00 22.000,00 22.000,00 23.000,00 20.000,00 20.000,00	4,900 6,380 3,840 21,140 0,440 1,160 2,420 0,140 1,500 2,878 1,600 3,200 3,200 4,500 5,000 5,000	73:500,00 131.600,00 80.640,00 21.140,00 6.600,00 17.400,00 72.600,00 25.200,00 8.900,00 30.000,00 22.050,00 24.000,00 140.800,00 77.000,00 40.000,00 140.800,00 140.800,00
				WALON GLOSAL RS	1.415.370,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao (s) local (is) de entrega do objeto;
- 3.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o objeto do Processo de Adesão nº A/2017-005SEMSA e com o termo de referencia do processo originário Pregão Eletrônico nº 08/2015-CPL-FMS da Prefeitura de Marabá, no que couber.
- 3.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 3.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o objeto do Processo de Adesão nº A/2017-005SEMSA e com o termo de referencia do processo originário Pregão Eletrônico nº 08/2015-CPL-FMS da Prefeitura de Marabá, no que couber.
- 3.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reservasse o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e







ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto, de acordo com o objeto do Processo de Adesão nº A/2017-005SEMSA e com o termo de referencia do processo originário Pregão Eletrônico nº 08/2015-CPL-FMS da Prefeitura de Marabá, no que couber, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 4.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4 cumprir o objeto, de acordo com o objeto do Processo de Adesão nº A/2017-005SEMSA e com o termo de referencia do processo originário Pregão Eletrônico nº 08/2015-CPL-FMS da Prefeitura de Marabá, no que couber:
- 4.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto , de acordo com o objeto do Processo de Adesão nº A/2017-005SEMSA e com o termo de referencia do processo originário Pregão Eletrônico nº 08/2015-CPL-FMS da Prefeitura de Marabá, no que couber.
- 4.7 Responsabilizar-se pela entrega dos itens contratados, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 4.8 Fornecer os objetos no prazo estipulado, , de acordo com o objeto do Processo de Adesão nº A/2017-005SEMSA e com o termo de referencia do processo originário Pregão Eletrônico nº 08/2015-CPL-FMS da Prefeitura de Marabá, no que couber.
- 4.9 Responsabilizar pela qualidade dos produtos fornecidos, por período não inferior a duas (2) horas, de acordo com o objeto do Processo de Adesão nº A/2017-005SEMSA e com o termo de referencia do processo originário Pregão Eletrônico nº 08/2015-CPL-FMS da Prefeitura de Marabá, no que couber.
- 4.10 Entregar o objeto, de acordo com o objeto do Processo de Adesão nº A/2017-005SEMSA e com o termo de referencia do processo originário Pregão Eletrônico nº 08/2015-CPL-FMS da Prefeitura de Marabá, no que couber.







- 4.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 4.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os veículos, com terceiros, e com o motorista, bem como se responsabilizará pela substituição do veículo no período estipulado no edital do Pregão Eletrônico nº 08/2015-CPL-FMS da Prefeitura de Marabá;
- 4.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 4.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 4.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 4.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, impericia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 4.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 4.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 4.20 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vitimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;







- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o objeto do Processo de Adesão nº A/2017-005SEMSA e com o termo de referencia do processo originário Pregão Eletrônico nº 08/2015-CPL-FMS da Prefeitura de Marabá, no que couber.
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizada pelos servidores indicados para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas da seguinte dotação orçamentaria: exercício 2017 Atividade 1701.103012050.2.092 Manutenção do Programa de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 934.030,00, exercício 2017 Atividade 1701.103022050.2.102 Manutenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 501.340,00.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 Importa o presente contrato em R\$ 1.435.370,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta reais), conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo A/2017-005SEMSA de Adesão à Ata 17/2016 oriunda do Pregão Eletrônico 08/2015-CPL-FMS da Prefeitura Municipal de Marabá, sendo o pagamento efetuado pela FMS da PMP, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e







devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido;

- 8.2 A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 8.3 A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Processo de Adesão a Ata.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do produtos fornecidos;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(0,005/30)x N] x VP

onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES







- 9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste processo, o Município de Parauapebas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Parauapebas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - 9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
 - 9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Processo de Adesão a Ata;
 - 9.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.3.5 Fizer declaração falsa;
 - 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
 - 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Processo de Adesão a Ata.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Parauapebas, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.







9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Parauapebas ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1 Os preços do objeto da presente licitação somente serão reajustados nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 11.1 O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato e obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, iniciando-se em 22 de Fevereiro de 2017 e terminando em 22 de Agosto de 2017.
- 11.2 O prazo de inicio da execução do contrato será de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de oficio, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

12.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- 12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 12.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 12.2.3 Atraso injustificado, a juizo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 12.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 12.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 12.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato:
 - 12.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;







- 12.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 12.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juizo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 12.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 12.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 12.2.13 RESCISÃO BILATERAL Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 12.2.14 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuizos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 12.2.15 Devolução de garantia/validade;
 - 12.2.16 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 12.2.17 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

14.1 A CONTRATADA declara conhecer a aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal no 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 O presente contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO ELETRONICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2015CPL-FMS ao Processo de Adesão A/2017-005SEMSA e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO INSTRUMENTO

16.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.







CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

17.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

PARAUAPEBAS-PA, 22 de Fevereiro de 2017.

Francisco C. Leite Segundo

Seorgia in Micipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ(MF) 12.581.232/0001-60

CONTRATANTE

F. CARDOSO & CIA LTDA CNPJ 04.949.905/0001-63 CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Wellida Patricia Nunes Marhad

Wellida Patricia Nunes Machado CPF: 005.342.031-40 . James Doubement dos Santos CPF- 935.493.852-34